

IMPOSTOS QUANDO

O século XIX foi um período conturbado e de instabilidade, o que exigiu um esforço maior por parte do Estado. Foi também, no entanto, uma época de modernização em que algum investimento foi feito para trazer maior desenvolvimento ao País. As receitas vinham ainda dos direitos alfandegários. De entre os impostos indirectos, os que mais receita traziam eram os cobrados pelas Alfândegas, através dos direitos de importação (cerca de 30% do valor) e de exportação (aproximadamente 1% do valor); por fim havia ainda o imposto do selo, que incidia sobre uma série de documentos, sem o qual não eram considerados válidos. Nos imposto directos a décima permaneceu o mais importante até 1851. A partir desta data outros impostos foram instituídos.

Surgiu a Contribuição Predial (1852) sobre os rendimentos de prédios rústicos e urbanos; a Contribuição Industrial (1860) que devia ser paga por quem tivesse a indústria como fonte de rendimen-

Em 1911, após a implantação da República é criada a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. O sistema fiscal é alterado e em 1919 a Direcção-Geral é reorganizada nas suas atribuições e competências.

to, uma profissão ou qualquer outro ofício.

Em 1922, é desenhada uma importante reforma fiscal que assentava nos lucros reais ou presumidos. No entanto, acabou por ter pouco efeito prático por ser demasiado "avançada", em face da realidade política e económica da altura.

Com a reforma fiscal de 1929, durante o Estado Novo, a tributação passou a incidir sobre os rendimentos normais, permitindo uma maior regularidade e previsibilidade das receitas. A grande reforma seguinte teve lugar nos anos de 1958-1966, onde certos princípios fiscais instituídos se podem encontrar ainda em alguns dos impostos actuais.

Depois do 25 de Abril, as novas realidades económicas e políticas – uma sociedade mais aberta, a entrada na União Europeia, a globalização – exigiu um processo reformista que se iniciou nos anos 80 com a criação do IVA. Tem uma etapa fundamental com a criação do IRS e do IRC e se vai desenvolvendo e melhorando, como é o caso do recente IMI e do IMT, já no século XXI.

TOMANDO em consideração o que Me representaram os Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo. 1.º Ficam extinctas no continente do Reino, desde o 1.º de Janeiro de 1853 as contribuicões seguintes: — Decima de predios — Decima de fóros — Decima industrial pela cultura ou exploração dos predios — Quinto dos bens denominados da Corôa — Novo imposto dos predios nas cidades de Lisboa, e Porto - Cinco por cento addicionaes ás ditas contribuições, segundo a Carta de Lei de 12 de Dezembro de 1844. — Sêllo dos conhecimentos para a cobrança das contribuições directas mencionadas neste artigo.

Art. 2.º As contribuições de que tracta o artigo antecedente são substituidas por uma contribuição directa de repartição, que se denomina contri-buição predial, cuja importancia será fixada annualmente por Lei, e repartida pelos Districtos administrativos, segundo o disposto no § 8.º do artigo 15.º da Carta Constitucional.

Art. 25.º Fica revogada toda a legislação em dependentes dos mesmos circulos, será feitaoirarinos

Art. 26.º O Governo dará conta ás Côrtes na sua proxima reunião, das disposições contidas neste Decreto b otorosol ob . 1 olutit ob . 2 olutique o

Os Ministros Secretarios de Estado etc. - Paço, 31 de Dezembro de 1852.

Com Assignatura Regia e dos Ministros).

D. G. de 3 de Janeiro de 1853 N.º 2.

Decreto de criação da Contribuição Predial, 1853

Estatísticas das receitas do Estado nos anos de 1716 e 1804.



